



# ACORDO OPERACIONAL PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO PESSOAL/FINANCIAMENTO

**LOCAL E DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2007

**I - INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA** (doravante designada Banco BMG S/A)

BANCO BMG S.A., com sede e foro em Belo Horizonte/MG, na Av. Alvalves Cabral, 1707, Bairro Santo Agostinho, CEP: 30.170-001, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o nº 3130004705-9, em 22.12.69, Inscrição Estadual nº 0625924620017, Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.186.680/0001-74.

**II - EMPREGADORA** (doravante designada Conveniada)

Nome: ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS	CNPJ/MF: 02.106.664/0001-65	
Endereço AV. T-14, Nº 249 – QD 169, LOTES 08 A 10	Bairro SETOR BUENO	
Cidade GOIÂNIA	Estado GOIÁS	CEP 74.230-130

## CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

As partes, devidamente qualificadas nos quadros I e II do preâmbulo, têm entre si ajustado o presente Acordo, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas e ainda com base Lei 10.820, de 17.12.2003.

### 1 - DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO PESSOAL/FINANCIAMENTO

1.1 - O BANCO BMG S/A concederá empréstimo/financiamento aos empregados da Conveniada que preencherem os requisitos expressamente exigidos e de conformidade com as suas normas internas para tal concessão.

### 2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

2.1 - Informar ao empregado e ao Banco BMG S/A a margem disponível para a concessão do crédito pessoal/financiamento.

2.2 - Promover a averbação da margem, os descontos e os repasses ao BANCO BMG S/A, no prazo máximo de cinco dias da data do desconto, através de depósito na Conta Corrente nº 113036-6, junto ao BMG (318), em sua Agência Matriz (001).

2.3 - Comunicar ao BANCO BMG S/A, previamente, tão logo tenha iniciado o processo, o desligamento de seus empregados que estejam usufruindo de empréstimo, bem como fazer a retenção, nas verbas rescisórias, do percentual de trinta por cento, devidas ao Empregado e repassar o valor ao BANCO BMG S/A, para amortização total ou parcial do saldo devedor do empréstimo concedido.

2.4 - Enviar ao BANCO BMG S/A, mensalmente, no primeiro dia útil após o fechamento da folha de pagamento, informações analíticas dos funcionários descontados e não descontados e, no caso de não ocorrer os descontos, informar os motivos que levaram a não efetuá-los.

2.5 - Informar ao BANCO BMG S/A da entrada do Empregado em gozo de benefício previdenciário temporário.

2.6 - Não acatar, em hipótese alguma, qualquer contra-ordem ou revogação porventura apresentada pelos funcionários, com objetivo de suspender os descontos em sua folha de pagamento, relativos aos valores das prestações dos empréstimos/financiamentos contraídos.

### 3 - DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO BMG S/A

3.1 - Atender prontamente as solicitações dos empréstimos, de acordo com sua normas de crédito, liberando os recursos diretamente no domicílio bancário indicado pelo empregado.

3.2 - Fornecer à Conveniada relação e/ou arquivo nominativo(s) dos contemplados, bem como o valor e o vencimento das parcelas, para que seja feita a retenção referida no Item 2.2.

3.3 - Manter relacionamento com todos os setores da conveniada, aí incluído o pessoal de informática de forma a justificar procedimentos específicos.

3.4 - Disponibilizar todos os recursos, softwares de apoio de forma a otimizar os procedimentos da conveniada e de seu empregados.

3.5 - Seguir as normas internas da conveniada, em especial com o setor de pessoal/recursos humanos.

3.6 - Não comercializar qualquer outro produto financeiro, exigir qualquer tipo de reciprocidade, cobrar tarifas especiais, abertura de contas correntes, etc.

### 4 - DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - Na hipótese de a Conveniada, por sua falha ou culpa, deixar de repassar os valores autorizados pelos empregados, responderá como devedora principal e solidária, sujeitando-se aos mesmos encargos estabelecidos no contrato de crédito pessoal/financiamento, ao empregado inadimplente.

4.2 - O BANCO BMG S/A fica expressamente autorizado pela Conveniada a ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos oriundos deste convênio.

4.3 - Na hipótese do Convênio ser rescindido, as obrigações das partes permanecerão integras até a total liquidação dos contratos de empréstimos/financiamentos celebrados ao seu alcance.

### 5 - DO FORO

5.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte - MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dissídios decorrentes deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Isma Jorge Alves de Castro  
REF.1098  
BANCO BMG S.A.

Iraklio Eustáquio Pontes Barros  
REF.: 234

Luiz Gravio do Nascimento  
CONVENIADA Geral - OVG

Edmar Ferreira Pinto  
COORDENADOR FINANCEIRO

### TESTEMUNHAS:

NOME:  
CPF/MF:

NOME:  
CPF/MF: